

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRINHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Senhor Presidente,

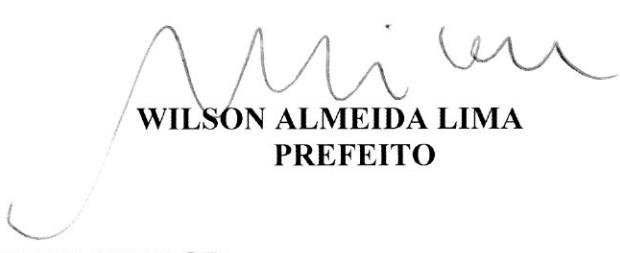


Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei dispendo sobre a ratificação da Resolução da Assembléia Geral do CONSAÚDE, de nº 04, de 27 de agosto de 2020, a qual aprovou alterações legislativas no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, no que diz respeito aos artigos 19, 21, 22 e ao Anexo VIII, estabelecendo mudanças administrativas no âmbito Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

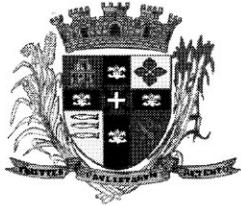
O Município de Iguape, como entidade federativa participante da associação de consorciados, deve anuir com os termos das Resoluções aprovadas no âmbito da gestão do CONSAÚDE, em observância à Lei federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e ao Decreto federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Assim, promovo o presente Projeto de Lei visando à ratificação da decisão adotada pelo órgão gestor do CONSAÚDE, com o exclusivo fim de ratificar no Município de Iguape, a resolução nº 04/2020 da Assembleia Geral do Consaúde.

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTESSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI N° 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 004/2020 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL – SUL – CONSAÚDE.

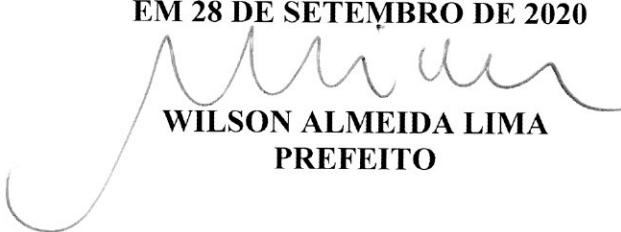
WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

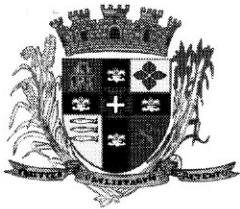
Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 004, de 27 de agosto de 2020, da Assembleia Geral CONSAÚDE, que dispõe sobre a alteração do seu Protocolo de Intenções, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE SETEMBRO DE 2020**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – PRES/CONSAÚDE DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do Protocolo de Intenções do Consaúde.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Protocolo de Intenções do Consaúde, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos do CONSAÚDE aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 19 do Protocolo de Intenção do Consaúde, passa a vigorar com seguinte redação:

“ARTIGO 19º

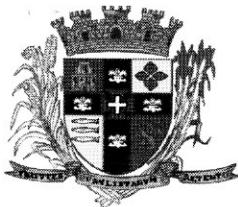
II – o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez para o mandato subsequente, e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição;

Art. 2º - O art. 21 do Protocolo de Intenção do Consaúde, passa a vigorar com seguinte redação:

“ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CONSAÚDE, responsável por exercer o controle da atividade patrimonial e financeira, e será constituído de (03) três membros titulares e seus respectivos suplentes com mandado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, competindo-lhes.”

Art. 3º - O art. 22 do Protocolo de Intenção do Consaúde, passa a vigorar com seguinte redação:

“ARTIGO 22º



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PARÁGRAFO TERCEIRO – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante reeleição.”

Art. 4º - O Anexo VIII do Protocolo de Intenção do Consaúde, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 50

§ 3º - Fica estabelecido o dia 1º fevereiro de cada ano para a vigência da revisão geral anual do vencimento dos Servidores Públicos do CONSAÚDE, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.”

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pariquera-Açu (SP), de 27 de agosto de 2020

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Presidente do CONSAÚDE

Prefeito Municipal de Itanhaém

